



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.074, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

“Regulamenta no âmbito do Município de Pratinha- MG o “Programa Médicos pelo Brasil” de que trata a Lei Federal nº 13.958 de 18 de Dezembro de 2019, concedendo aos profissionais médicos integrantes do programa, ajuda de custo mensal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa “Médicos pelo Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 13.958 de 18 de Dezembro, de 2.019, concedendo, ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado neste Município vinculados ao referido programa, a teor do que dispõe a Portaria Interministerial nº 3.193 GM/MS, de 04 de agosto de 2.022.

Parágrafo Único – A ajuda de custo mensal paga ao médico bolsista vinculado ao Programa “Médicos pelo Brasil”, lotado neste Município, consistira no pagamento do valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por profissional, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, efetuar a atualização anual do valor correspondentes à Ajuda de Custo Mensal de que trata o parágrafo único do artigo 1º, através de Decreto, devendo guardar obediência e observância ao índice aplicado na correção e atualização do salário mínimo, inclusive a indicação da dotação orçamentária para o exercício em que estiver vigente.

Art. 3º - A ajuda de custo instituída por esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial “in natura”;

II – Não serão incorporados para quaisquer efeitos ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do “Programa Médicos pelo Brasil”;

III – Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br

IV – Não configuram rendimentos tributáveis.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor: 02.46-10122000620125-339048.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Dezembro de 2022.

Pratinha-MG, 02 de Março de 2023.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 02/03/2023.